

PROJETO DE LEI 2.598/2007 ¹

(Apensados: PL nº 3.265/2008, PL nº 4.474/2008, PL nº 6.050/2009, PL nº 6.103/2009, PL nº 6.482/2009, PL nº 6.550/2009, PL nº 7.694/2010, PL nº 7.988/2010, PL nº 1.963/2011, PL nº 248/2011, PL nº 2.592/2011, PL nº 326/2011, PL nº 3.820/2012, PL nº 4.346/2012, PL nº 4.616/2012, PL nº 5.449/2013, PL nº 5.577/2013, PL nº 5.998/2013, PL nº 6.029/2013, PL nº 8.056/2014, PL nº 1.129/2015, PL nº 1.977/2015, PL nº 937/2015, PL nº 7.732/2017, PL nº 1.390/2019, PL nº 2.864/2019, PL nº 4.863/2019, PL nº 6.407/2019, PL nº 3.775/2020 e PL nº 1.739/2021)

1. Síntese da Matéria: O Projeto de Lei nº 2598, de 2007, de autoria do Deputado Geraldo Resende, visa obrigar os estudantes de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional, que concluírem a graduação em instituições públicas de ensino ou em qualquer instituição de ensino, desde que custeados por recursos públicos, a prestarem serviços remunerados em comunidades carentes de profissionais em suas respectivas áreas de formação. Demais projetos e proposições apensados com matéria correlata.

2. Análise: O Projeto de Lei nº 2.598/2007 prevê o pagamento de remuneração pela União a estudantes que concluírem a graduação, nos termos especificados, pela prestação de serviços em comunidades carentes, o que gera despesa de caráter continuado para o erário. De forma análoga, os projetos apensos, **PL 3265/2008, PL 4474/2008, PL 6103/2009, PL 6482/2009, PL 6550/2009, PL 7694/2010, PL 248/2011, PL 326/2011, PL 1963/2011, PL 2592/2011, PL 3820/2012, PL 4346/2012, PL 4616/2012, PL 5449/2013, PL 5998/2013, PL 6029/2013, PL 8056/2014, PL 1129/2015, PL 1390/2019, PL 2864/2019 e o substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família** criam obrigações para União, na forma de pagamentos de remuneração, bolsa auxílio, ajuda de custo, repasse de recursos a municípios, inclusão de disciplina em grade curricular nas universidades federais, instituição de novos programas, mecanismos de gestão e controle nos órgãos públicos, contratação de profissionais para supervisão etc. O **PL 5577/2013**, apenso, ao vincular a inclusão de estudantes em residência médica à certificação de um ano de trabalho no Programa Saúde da Família, obriga a criação de vagas adicionais para que se ajuste às demandas do processo de seleção. O **PL 937/2015** determina que os beneficiados por bolsas do Programa Universidade para Todos - PROUNI nos cursos de Medicina oferecerão contrapartida social, na forma de serviços de atendimento em unidades do Sistema Único de Saúde, por um período de dois anos, com impactos no Sistema para absorção dessa nova demanda, outrossim, do total de bolsas ofertadas pelo PROUNI, 10% serão destinadas aos cursos de Medicina, nos dez anos posteriores à promulgação deste dispositivo, com impacto nas receitas renunciadas pela União, em razão da alteração do perfil das instituições de ensino aderentes ao Programa e das regras de concessão do benefício fiscal decorrente. O **PL 3775/2020** institui o Programa de Apoio à Formação Médica, que concede desconto de 50% do valor da mensalidade do curso de Medicina ofertado por instituições de educação

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, além de obrigar ao estudante participante a prestação de serviços profissionais na área de Saúde da Família à municipalidade pelo prazo de 3 (três) anos após a conclusão do curso superior. Os projetos apensos, **PL 6050/2009, PL 7988/2010, PL 1977/2015, PL 7732/2017 e PL 4863/2019**, ainda que desobriguem ou não prevejam encargos adicionais para a União, potencialmente provocam obrigações futuras de remuneração pelos serviços prestados, em vista do disposto no texto constitucional relativamente ao princípio da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. As **Subemendas nº 1 e nº 2 da Comissão de Educação**, apesar do caráter normativo, pressupõem a existência do serviço social obrigatório, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família. O **PL 6407/2019** busca assegurar ao candidato prestando ou que tiver prestado o serviço militar obrigatório em guarnição classificada como localidade especial ou situada na faixa de fronteira pontuação adicional no processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica, configurando-se matéria meramente normativa, sem impacto nas receitas e despesas públicas.

3. Dispositivos Infringidos: com exceção do PL 6407/2019, arts. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, 125 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

4. Resumo: incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras e pela **inadequação** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.598, de 2007, dos apensados PL 3265/2008, PL 4474/2008, PL 6050/2009, PL 6103/2009, PL 6482/2009, PL 6550/2009, PL 7694/2010, PL 7988/2010, PL 248/2011, PL 326/2011, PL 1963/2011, PL 2592/2011, PL 3820/2012, PL 4346/2012, PL 4616/2012, PL 5449/2013, PL 5577/2013, PL 5998/2013, PL 6029/2013, PL 8056/2014, PL 937/2015, PL 1129/2015, PL 1977/2015, PL 7732/2017, PL 1390/2019, PL 2864/2019, PL 4863/2019, PL 3775/2020, do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família e das Subemendas 1 e 2 da Comissão de Educação e pela **não implicação** da matéria, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do apensado PL 6407/2019.

Brasília, 6 de Junho de 2021.

Cláudio Riyudi Tanno
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira